

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 2821/90

Interessado: Antônio Carlos Correia Melônio

Assunto: Indicação do interessado para lecionar as disciplinas

"Estatística Metodológica" e "Equipamento e

Programa de Apoio - Software" - FCEA de Santo André

RELATOR : Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE Nº 0660/90

CTG "D" APROVADO EM 04/07/90

COMUNICADO AO PLENO EM 31/07/90

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André indica Antônio Carlos Correia Melônio para lecionar a partir de 05 de março do corrente ano, as disciplinas "Estatística Metodológica" e "Equipamento e Programa de Apoio-Software" no Curso de Administração opção em Administração de Empresas, vinculadas ao Departamento de Métodos Quantitativos em substituição ao professor Iberê Luiz Di Tizio, aprovado pelo Parecer CEE nº 34/82, que solicitou afastamento temporário e devido a instalação da 4ª série do Curso de Administração de Empresas.

2. APRECIÇÃO

O interessado é portador do diploma de bacharel em Ciências Estatísticas expedido pela Escola Nacional de Ciências Estatísticas - Rio de Janeiro.

Está matriculado no Programa de Estudos Pós-Graduados em Administração, nível de Mestrado da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Completo os créditos e disciplinas necessários ao Curso de Mestrado em Análise de Sistemas e Aplicações do Instituto de Pesquisas Espaciais - São José dos Campos.

Possui Parecer favorável do Conselho Federal de Educação nº 630/85 para lecionar a disciplina Informática na Faculdade "Capital" de Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis e Estatística.

É funcionário da Empresa Credial Serviços Ltda, desde novembro de 1988, exercendo atualmente a função de analista de sistema informações.

3. CONCLUSÃO:

Nos termos do artigo 9º da Del. CEE nº 15/89, autoriza-se Antônio Carlos Correia Melônio a lecionar as disciplinas "Estatística Metodológica" e "Equipamento e Programação de Apoio-Software" no Curso de Administração - opção em Administração de Empresas da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André, até o final do ano letivo de 1990.

São Paulo, 13 de junho de 1990.

a) Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Ubiratan D'Ambrósio, Nicolau Tortamano e João Gualberto de Carvalho Menezes.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 04.07.90

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Presidente